



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

LEI Nº 313 / 2 002.

**“INSTITUI A BOLSA DE ESTUDO
UNIVERSITÁRIA MUNICIPAL E ESTABELECE
OS CRITÉRIOS PARA A SUA CONCESSÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Art. 1º - Fica instituída duas Bolsas Universitárias, Municipal, no valor mensal de vinte e cinco UFERMS, cada uma, a serem concedidas aos **municípios** que forem matriculados em cursos superiores, desde que preencham os seguintes critérios;

- I- Os candidatos a obtenção das bolsas de Estudo Universitárias de que trata a presente Lei, deverão ter cursado todo o II Grau em Escola situada no Município de Paranhos;
- II- Terem obtido as maiores médias anuais durante todo o 2º Grau.
- III- Em caso de empate na média anual entre dois ou mais candidatos, as bolsas deverão ser concedidas aos mais idosos;
- IV- Os pais, tutores ou responsáveis legais pelos candidatos a obtenção das Bolsas de Estudo Universitária deverão ter seus domicílios civis e eleitorais no Município de Paranhos durante o período da concessão do benefício;

Art. 2º - Os benefícios serão concedidos anualmente a dois alunos, a serem selecionados pelo Poder Público Municipal, observados os, critérios e objetivos expressamente enumerados no artigo 1º, e se estenderão pelo período de duração do curso superior em que os beneficiários forem matriculados, sendo contudo, que não poderão ultrapassar a cinco anos.

Art. 3º - Os benefícios serão automaticamente cancelados nas seguintes hipóteses:

I – se os beneficiários vierem a ser reprovados ou ficarem de dependência em qualquer disciplina;

II – se os beneficiários abandonarem o curso superior em que estiver cursando ou ainda se requerer o trancamento da matrícula, ainda que por prazo determinado ou mesmo se deixarem de freqüentar as aulas, exceto se por motivo justificado, admitido relevante pela Secretaria da Faculdade ou Universidade em que estiver matriculado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

III – caso ocorra o mencionado no Item II, deste Artigo, os beneficiários se obrigam a fazer a devolução da mesma quantidade de parcelas de UFERMS recebidas, excetuando o motivo justificado.


Art. 4º - Os beneficiários da Bolsa de Estudo Universitária instituída pela Lei deverão firmar compromisso formal de prestar serviços no Município de Paranhos após a conclusão do curso, na área de atuação por este abrangida, pelo período de dois anos, por pelo menos quatro horas diárias.

§ 1º - É facultativo, contudo, aos beneficiários, eximirem-se da obrigação de que trata o *caput* se ressarcir ao erário Municipal o valor correspondente a cinquenta por cento do valor de que receberam a título da Bolsa Estudo Universitária, observado o disposto no § 2º, deste artigo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da concessão do benefício da Bolsa de Estudo Universitária passarão a serem previstas na Lei Orçamentária do Município, anualmente, assim como a dotação orçamentária para fazer à referida despesa, em rubrica própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranhos – MS em 19 de dezembro de 2 002.



HELIOIMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal